

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 275/2021
DE 03 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/08/2021
Canindé do São Francisco

03 de Agosto de 2021

Erika Simone de Aguiar
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

ALTERA O ART. 2º E INCISOS DO DECRETO Nº 171/2021 DE 27 DE ABRIL DE 2021 E ART. 1º I, II E OS INCISOS DO ART. 2º DO DECRETO 215/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021 QUE ESTABELECEU CALENDÁRIO E CONCEDEU DESCONTOS PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E PARCELADO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), PARA FATO GERADOR DO ANO 2020 COM PAGAMENTO NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 133, e art.135, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 018/2013, de 02 de julho de 2013, (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido desconto para pagamento do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano), para fato gerador ocorrido no ano de 2020 com pagamento no ano de 2021, conforme incisos abaixo:

I – Desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em **cota única** até o dia 30 de setembro de 2021, de acordo com art. 133 da Lei Municipal 018/2013, para contribuintes que não possuem débitos anteriores ao ano do fato gerador especificado neste decreto;

II - Desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em **cota única** até o dia 30 de setembro de 2021, de acordo com art. 133 da Lei Municipal 018/2013, para contribuintes com débitos anteriores ao ano de 2020 como descrito no caput deste artigo;

III – Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento, mesmo parcelado, desde que o contribuinte não possua débitos com a fazenda pública municipal, de acordo com art. 135, parágrafo único, da Lei Municipal 018/2013.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica estabelecido parcelamento em até 04 (quatro) vezes sem juros, com valor mínimo de cada parcela de R\$30,00 (trinta reais), nas datas abaixo:

- I – Para pagamento da primeira parcela: 30/08/2021;
- II – Para pagamento da segunda parcela: 30/09/2021;
- III – Para pagamento da terceira parcela: 30/10/2021;
- IV – Para pagamento quarta parcela: 30/11/2021;

Art. 3º - O contribuinte que optar em pagar o IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º, inciso I, deste Decreto;

Art. 4º - O contribuinte que até as datas estabelecidas no art. 2º, inciso II deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 03 de agosto de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>